

qual se extrairá cópia, que será junta ao processo em que os mesmos peçam o levantamento da nota de refractário.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

a) ...

Tenho sido presente hoje neste (a) ..., o mancebo ..., filho de ... e de ..., recenseado em ... pela freguesia de ..., concelho de ..., o Sr. ... proceda a auto de declarações na presença de duas testemunhas, devendo o referido mancebo ser interrogado sobre os quesitos abaixo descritos.

..., em ... de ... de ...

O ...

Aos ... dias do mês de ... de ..., tendo comparecido perante mim e as testemunhas F. ... e F. ... o mancebo acima mencionado, em cumprimento do determinado na ordem supra, e tendo sido interrogado acerca da falta da sua apresentação em tempo competente, respondeu:

1.º Por que motivo faltou à junta de recrutamento no dia que lhe foi determinado ...;

2.º Por que motivo deixou de efectuar a sua apresentação na unidade activa a que foi destinado na época própria ...;

3.º Se a falta de apresentação foi por motivo de doença ...;

a) De que doença sofreu ...;

b) Desde quando e até quando esteve doente ...;

c) Em que localidade esteve doente ...;

d) Se ia à consulta a casa do médico ou era o médico que o visitava na sua residência ...;

e) Qual a farmácia a que recorreu para aviar o receituário e quantas receitas mandou aviar ...;

4.º Em que data foi à comissão de recenseamento militar buscar a sua guia (modelo n.º 9) ...

... em ..., de ... de ...

As testemunhas:

F. ...

F. ...

O declarante:

F. ...

O official:

F. ...

(a) Designação da unidade ou estabelecimento militar.

Portaria n.º 6:759

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Guadiana* seja mandado passar a completo estado de desarmamento.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Direcção dos Serviços Eléctricos

Rectificação ao decreto n.º 18:026, de 22 de Fevereiro de 1930

Na tabela do artigo 4.º, onde se lê: «alinea b) do artigo 99.º» deve ler-se: «alinea d); e no artigo 100.º

— 3 — a rubrica «Reparação de móveis» deve ser corrigida por «Reparação de mobiliário».

Ao artigo 10.º devem ser acrescentadas as seguintes palavras: «que transitou para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos».

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 14 de Março de 1930.—O Engenheiro Administrador Geral interino, *Leopoldo Marques Poole da Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:104

A reorganização do Conselho Superior da Instrução Pública, posta em vigor pelo presente decreto, é o indispensável complemento das medidas legislativas anteriormente adoptadas pelo Governo da Ditadura e em virtude das quais foi remodelado o Ministério da Instrução Pública e nele integrados, com as respectivas administrações, os estabelecimentos de ensino industrial, comercial e agrícola, até então adstritos a outros Ministérios.

Conseguiu-se, pela reforma do Ministério da Instrução Pública, adoptar para os respectivos serviços uma organização mais simplificada e normas mais práticas para a execução do expediente administrativo, ao mesmo tempo que, confiando-se as funções dirigentes a professores em comissão e escolhidos pelo Governo, se teve em vista impregnar toda a acção administrativa do critério pedagógico, condição imprescindível para bom êxito neste sector dos serviços públicos.

O regresso dos estabelecimentos de ensino técnico a este Ministério foi determinado pelo intuito, cujo interesse nacional se não contesta, de promover a cooperação e o entendimento de todos os órgãos que têm por objectivo a educação e o ensino.

Reorganizado pois, e ampliado no seu campo de acção pelas disposições legislativas acima referidas, é tempo de prover a que o Ministério da Instrução Pública disponha de todas as condições que lhe permitam ser o instrumento da necessária renovação do ensino público, que a Nação tem o direito de exigir, para o melhor aproveitamento e desenvolvimento das suas actividades individuais.

O Conselho Superior da Instrução Pública, organizado de forma a manter, um contacto constante e directo com a administração e com os estabelecimentos docentes, tem forçosamente de ser o agente principal dessa renovação. É esta ordem de ideias que inspira a presente reforma.

Não pode negar-se o considerável esforço despendido pela nossa geração em favor da expansão do ensino público e do melhoramento das suas condições. Sente-se no entanto que mais proveitosos resultados poderá a Nação recolher do funcionamento dos seus institutos docentes, se à sua organização e à execução dos seus serviços presidir uma orientação que mais directamente se inspire no exame das conveniências e das condições nacionais.

Esse exame se confia ao novo Conselho Superior da Instrução Pública, no seio do qual o Governo promove que colaborem individualidades eminentes em todos os campos da actividade nacional com os representantes de todo o professorado, chamado por este meio a uma cooperação mais próxima na orientação e na administração superiores do ensino.

Aquelas individualidades competirá definir, como o permite a variedade das suas aptidões, os ideais e os interesses nacionais a atender pelas instituições docentes; ao professorado cabe estabelecer as condições de ordem